

Em 30/03/99

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à GEOP.
Em 30/03/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 090 /99 - GAG

Brasília, 26 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que "Prorroga os prazos das Leis Complementares nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e nº 191, de 21 de janeiro de 1999."

A primeira das alterações revela-se imprescindível, uma vez que o prazo legal foi curto em demasia, fazendo com que muitos não se beneficiassem da Lei Complementar nº 191, de 21 de janeiro de 1999.

Nessas circunstâncias, como a procura pelos referidos benefícios atendeu as expectativas, mas grande número de devedores do erário não conseguiu renegociar suas dívidas, portanto, não cumprindo a intento o escopo da Lei Complementar nº 191/99, é que justifica-se a prorrogação.

A segunda alteração proposta, objetiva ampliar o prazo para a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações, com créditos tributários de competência desta Unidade Federada, uma vez que é consabido que há uma demora natural nas negociações que precedem as cessões de direitos.

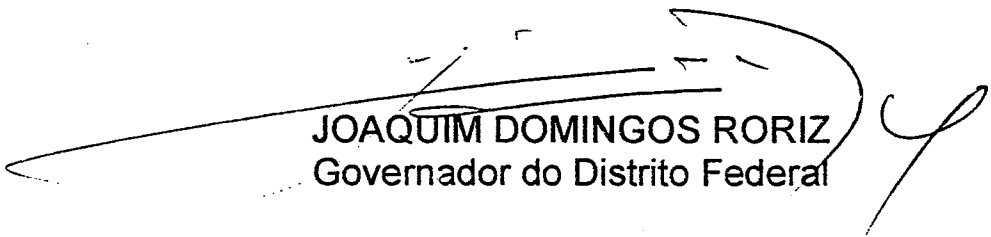
J

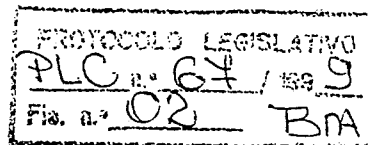
Excelentíssimo Senhor
EDIMAR PIRENEUS CARDOZO
Presidente da Câmara Legislativa do DF
Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 07 / 1999
Fls. Nº 01 BTA

O espírito público desse Parlamento Distrital com certeza saberá apreciar, de forma ciosa e célere, os motivos das alterações ora propostas. É com esse intuito, que envio a presente proposição e solicito urgência para apreciação da mesma, conforme preceitua o art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE DE MARÇO DE 1999.

Prorroga os prazos das Leis Complementares nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e nº 191, de 21 de janeiro de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

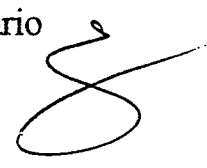
decreta:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos I a V do art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para 31 de dezembro de 1998, sendo que o prazo para a declaração espontânea constante do inciso IV do art. 1º e o previsto no art. 3º ficam reabertos pelo período de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 191, de 21 de janeiro de 1999, fica reaberto por 15 (quinze) dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 67 / 99
Fis. nº 03 DIA